

LEI N.º 1.509, de 13 de junho de 1980

Autoriza indenização de imóvel.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei, a pagar ao *Sr. José Paulino Sobrinho*, a importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a título de indenização para demolição de um barracão de sua propriedade, que se encontra edificado na via pública Rua Maria Lica, s/n, bairro Santanense.

Art. 2º As despesas decorrentes da indenização de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal